



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

## **Decisão Coren-PI n.º 142, de 10 de outubro de 2024.**

Dispõe, *ad referendum* do Plenário do Conselho de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), sobre a concessão de licença sem remuneração para tratar de interesse particular pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, da Enfermeira Fiscal, Dra. Nayra Fernanda da Silva Sousa.

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí (Coren-PI), no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Coren-PI n.º 154/2023, homologada pela Decisão Cofen n.º 037/2024, respectivamente, e;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo Coren-PI n.º 946/2022 que trata do pedido de licença sem remuneração para tratar de interesse particular, da Enfermeira Fiscal, Dra. Nayra Fernanda da Silva Sousa, Coren-PI n.º 174.965-ENF;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-PI n.º 109, de 06 de outubro de 2023, que Dispõe, *ad referendum* do Plenário do Coren-PI, sobre a concessão de licença sem remuneração para tratar de interesse particular pelo prazo de 01 (um) ano, da Enfermeira Fiscal, Dra. Nayra Fernanda da Silva Sousa;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Externo da Dra. Nayra Fernanda da Silva Sousa, sob o protocolo n.º 13251/24, que solicita renovação da licença sem remuneração de acordo com a Lei Federal n.º 8.112/1990; e

**CONSIDERANDO** o Despacho da Procuradoria n.º 152/2024 que tem como assunto análise a possibilidade de estender licença sem remuneração até 31/10/2024, e que conclui pela possibilidade de deferimento da solicitação.

### **DECIDEM AD REFERENDUM DO PLENÁRIO DO COREN-PI:**

**Art. 1º** Conceder a prorrogação da licença sem remuneração a Enfermeira Fiscal, Dra. Nayra Fernanda da Silva Sousa, Coren-PI n.º 174.965-ENF, para tratar de interesse particular pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, a partir do dia 11 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024.

**Art. 2º** Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura,



# Coren<sup>PI</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

**Art. 3º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 10 de outubro de 2024.

**Dr. Samuel Freitas Soares**  
Conselheiro Presidente  
Coren-PI nº 328.982-ENF

**Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado**  
Conselheira Secretária  
Coren-PI nº 264.042-ENF